



CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, NÃO ONEROSA, EM IMÓVEL SITUADO NA LINHA ANO BOM ALTO, NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:

Termo de Acordo Administrativo referente à instituição de servidão administrativa, não onerosa, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n. 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SANDRO RANIERI HERRMANN**, CPF nº 495.546.110-72 e portador do RG nº 8028135393, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 880, na cidade de Colinas, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro, **HERCIO LANDMEIER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 452.001.810-20 e portador do RG nº 4024752349, e sua esposa **JANE ELISA TRENNEPOHL LANDMEIER**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 481.244.780-15 e portadora do RG nº 9030467469, ambos residentes e domiciliados na Linha Harmonia, s/n, na cidade de Teutônia, doravante denominados **SERVIENTES**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto servidão administrativa, não onerosa, do poço artesiano localizado na Linha Ano Bom Alto, s/n, no município de Colinas/RS, pertencente aos **SERVIENTES** acima qualificados, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela/RS sob o nº 34.127 do livro nº 2, devidamente especificada no art. 1º do Decreto Municipal nº 1522-02/2022 que a instituiu, alterado pelo Decreto Municipal nº 1524-02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR PARA FINS FISCAIS

Para fins fiscais a área em que recairá a servidão administrativa é avaliada em R\$ 449,64 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Zona Fiscal 04 do Decreto Municipal nº 1576-02/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

A presente servidão administrativa está fundamentada no art. 40 do Decreto– lei nº 3365/41, no art. 29, IX, da Lei Federal nº 8987/95, no artigo 170, III da Constituição



Federal e no Decreto Municipal nº 1522-02/2022, de 20 de maio de 2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 1524-02/2022, de 01 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

A servidão administrativa tem por finalidade exclusiva à regularização e legalização da instalação de poço artesiano, canalização, armazenamento, distribuição de águas e de outros serviços públicos conexos realizado para prover o abastecimento de água na localidade da internada, bem como a área mínima circundante de 36 (trinta e seis) m² (metros quadrados) para operacionalização do poço.

Fica assegurada ainda a servidão de passagem ao poço artesiano, desde o acesso principal até o local do equipamento.

A Servidão estabelece ao Município o direito de uso, gozo e extração de água existente no local, visando a distribuição às propriedades circunvizinhas, através do seu bombeamento e canalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **MUNICÍPIO** responsabilizou-se, integralmente, pela execução da obra necessária à instalação do poço artesiano bem como seguirá responsável pela sua manutenção;

O **MUNICÍPIO** assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo;

A instituição da servidão administrativa não prejudicará os índices de ocupação do terreno para fins de edificação na área remanescente do imóvel. Os índices urbanísticos deverão ser calculados com base na área total escriturada, devendo ser desconsiderada a área de servidão para a análise respectiva;

O **MUNICÍPIO**, poderá ceder a terceiro a administração do poço artesiano, passando ao terceiro as responsabilidades assumidas pelo Município.



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Servidão Administrativa deverá ser publicado no sítio oficial do Município, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colinas/RS, para dirimir qualquer questão relativa à presente servidão administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente termo: **MUNICÍPIO** e **SERVIENTES**, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Colinas, 31 de março de 2023.

SANDRO RANIERI HERRMANN
MUNICÍPIO

HERCIO LANDMEIER
SERVIENTE

JANE ELISA TRENNEPOHL LANDMEIER
SERVIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Andréia Klein Diehl

CPF: 961.851.630-04

ASSINATURA: _____

NOME: Klaus Frederico Driemeier

CPF: 239.844.490-20

ASSINATURA: _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS